



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**LEI Nº 782 DE 20 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a criação de área exclusiva para o estacionamento de bicicletas e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**, via de seu presidente **,ADEMIR DAL BERTI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito **HUMBERTO BORTOLINI** sanciona a presente lei.

Art.1º. Fica criada área exclusiva para o estacionamento de bicicletas em local a ser definido pelo Poder Público, próximo às repartições públicas municipais e pontos turísticos.

Art.2º. Os bicicletários instalados nas áreas referidas no art. 1º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art.3º. Poderá o Poder Público estabelecer parcerias com o setor privado para a construção, conservação e manutenção dos estacionamentos de bicicletas.

Art. 4º. A padronização dos estacionamentos de bicicletas será definida pelo Poder Público.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,**  
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 20 de Junho de 2.013.

**HUMBERTO BORTOLINI**  
Prefeito Municipal